



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20249006**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 20249006, QUE FAZ ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E DO OUTRO LADO A EMPRESA 51.963.045 FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 12 de Maio, 273, Centro, Miraima/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 86.877.081/0001 - 28, neste ato representado pelo Sr. Valdenor Fernandes Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Miraima/CE, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 51.963.045 FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 51.963.045/0001-00, com sede na 10 Av Antonio Americo de Azevedo, s/n, Missi, Iraucuba/CE - CEP: 62.625-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eurian Mota Braga, inscrito no CPF Nº 014.262.543-42, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir resolve rescindir amigavelmente o contrato de nº 20249006:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação havendo conveniência para a Administração em face do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de Nº 2024.04.04.01 - DP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES, COM ACOMPANHAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DAS MÍDIAS SOCIAIS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1. Fica rescindido amigavelmente, a partir de 02 de janeiro de 2025, o Contrato de nº 20249006. A rescisão contratual foi feita por ato amigável da Administração, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA conforme previsto no presente termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A decisão de rescindir os contratos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Miraima e a empresa 51.963.045 FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA é motivada pela necessidade de realinhar o escopo licitado à atualidade das atividades administrativas. Isso se alinha à conveniência da administração municipal em garantir uma adequação mais precisa ao planejamento das suas ações, sem desmerecer o trabalho técnico executado até o momento. Essa rescisão amigável, respaldada pelo Inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, decorre de um acordo entre as partes, conforme analisado durante o processo

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraima - CE CEP: 62.530-000



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



licitatório da Dispensa de Licitação de 2024.04.04.01 - DP. Este processo visava a contratação dos serviços de cobertura e transmissão ao vivo de sessões, com acompanhamento e produção de conteúdo das mídias sociais, de interesse da Câmara Municipal de Miraima/CE. A data de rescisão acordada, a partir de 02 de janeiro de 2025, foi estabelecida de comum acordo entre as partes representativas da Câmara Municipal de Miraima, visando assegurar uma transição harmoniosa e mitigar possíveis impactos na continuidade das atividades. É importante ressaltar que essa rescisão não implica qualquer questionamento sobre a qualidade técnica dos serviços executados pela contratada até o momento. Pelo contrário, reconhece-se a idoneidade e o profissionalismo demonstrados, enquanto se busca alinhar as ações contratuais à dinâmica atual do planejamento municipal. Dessa forma, a decisão pela rescisão amigável visa garantir a continuidade das operações do legislativo municipal em consonância com o planejamento estratégico da Câmara de Miraima, mantendo a relação colaborativa entre as partes e a primazia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data da rescisão contratual, 02/01/2025, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Fica rescindido o contrato a partir de 02/01/2025.  
 E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*Valdenor Fernandes Pinheiro*  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE  
 CNPJ Nº 86.877.081/0001-28  
 SR. VALDENOR FERNANDES PINHEIRO  
 CONTRATANTE

Miraíma/CE, 02 de janeiro de 2025

*Francisco Eurian Mota Braga*  
 51.963.045 FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA  
 CNPJ 51.963.045/0001-00  
 FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA  
 CPF Nº 014.262.543-42  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Francisco Marcelino Jerônimo Coelho* CPF: 037.970.943-62
2. *Bianca Jordana Braga* CPF: 068.088.063-14